



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Diário Oficial do Município de Novo Horizonte - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 1055 | 03 de Março de 2017

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEIS

LEI Nº 160/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 161/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017

PORTARIAS

PORTARIA SEMARH Nº 004/2017 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 005/2017 RL



DIÁRIO OFICIAL
Novo Horizonte - Bahia

Gestor: **DJALMA ABREU DOS ANJOS**

Editor: **ASS. COMUNICAÇÃO**

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.novohorizonte.ba.gov.br

LEIS**LEI Nº 160/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

"Autoriza o Executivo Municipal a Assinar Convênios e Contratos, como se indica, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar convênios e/ou contratos com:

I - A União, seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista;

II - O Estado, suas Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista;

III - As Instituições Financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Outras, inclusive para parcelamento de débitos;

IV - Associações, Sindicatos, Consórcios e ONG's.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte, Gabinete do Prefeito, 03 DE MARÇO DE 2017.



DJALMA ABREU DOS ANJOS
Prefeito Municipal



Lei nº. 161/2017, de 03 Março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação de Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, no uso de suas atribuições cometidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com as entidades de representação do Município, especificamente, UPB – União dos Municípios da Bahia; CNM – Confederação Nacional de Municípios e com a CDS BACIA DO PARAMIRIM (consórcio de desenvolvimento sustentável do territorial bacia do Paramirim).

Artigo 2º - A Contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Novo Horizonte, Bahia, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão Pública Municipal;



III – Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Artigo 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades descritas no artigo 1º, em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2017.



DJALMA ABREU DOS ANJOS
Prefeito Municipal

PORTARIAS**Prefeitura de
Novo Horizonte****PORTARIA SEMARH Nº 004/2017**

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 005/2017 RL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 116, de 08 de novembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 76/2013 de 16 de outubro de 2013, na Resolução **CEPRAM nº 4.327** de 31 de outubro de 2013, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo **SEMARH 004/2017 RL**;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder A Renovação de Licença (RL), válida por 02 (dois) anos, à **Cooperativa dos Garimpeiros de Novo Horizonte**, inscrita no CNPJ sob nº 13.215.054/0001-16, para atividade de mineração de **Barita e Quartzo** na propriedade **Sítio Serra Pelada**, situado próximo a localidade do Povoado de Marcelino dos Gomes, coordenadas SIRGAS2000 latitude -12.739295° longitude -42.176263°, na zona rural de novo horizonte e Processo **DNPM nº 870.094/2014**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 3º, desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria concede licença de regularização para as áreas definidas pelo processo **DNPM** acima referenciado para a propriedade **Sítio Serra Pelada**.

Art. 3º - Para esta licença são fixados os seguintes condicionantes:

I – Os alojamentos dos garimpeiros devem ser construídos em local definido especificamente para este fim, separando área dos alojamentos da área utilizada para exploração;

II – Seja realizado, no máximo em 06 (seis) meses, uma capacitação para os garimpeiros em Educação Ambiental de no mínimo 20h onde serão abordados temas como gestão dos resíduos sólidos, conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e suas relações com a atividade de garimpo. O conteúdo da capacitação deve ser apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte;



III – Deve ser apresentado semestralmente relatório a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte sobre o numero de shafts existentes, em operação, sem operações funcionais, sem operações não funcionais, recuperados a partir do PRAD apresentado e numero de garimpeiros trabalhando;

IV – Para os novos shafts abertos deverão ser respeitados o distanciamento mínimo 30 metros ente um shaft e outro e de 15 metros dos limites da propriedade;

V – Como medida de compensação ambiental a Cooperativa dos Garimpeiros de Novo Horizonte deverá, num prazo de 06 meses, plantar na área em torno do garimpo 100 mudas de plantas nativas ou frutíferas.

Art. 4º - Esta Licença é emitida na conformidade da competência municipal estabelecida pela Lei estadual nº 10.431/2006, decreto estadual nº 11.235/2008, decreto estadual nº 15.180/2014, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e, especialmente, Resolução CEPRAM nº 4.142/2010 e trata não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária ou qualquer outro tipo de licença/autorização exigido pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando todas as disposições em contrario.

Novo Horizonte, 02 de Março de 2017.



DJALMA ABREU DOS ANJOS

Prefeito Municipal

JULIA MARIA SOUZA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A0A-3A45-9CD6-B94F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A0A-3A45-9CD6-B94F



Hash do Documento

14DDE0BE6195B0A76AC31BAD3E05C3ED624C0176B457A0727F2D69D1962E6F1A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 03/03/2017 18:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital